Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento

AVEIRO

REFERENCIAL DE AVALIAÇÃO

unesco Membro da Rede Escolas Associadas
Selo Escola Saudável 2021/2025
Eco-Escolas
SELO DE CONFORMIDADE EQAVET
PESSOAS 2030
PORTUGAL 2030
Cofinanciado pela União Europeia

REFERENCIAL DE AVALIAÇÃO
Ano letivo 2026-2027

1. INTRODUÇÃO

A avaliação é um processo regulador do ensino e da aprendizagem, com caráter sistemático e contínuo, que orienta o percurso escolar e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

O presente documento estabelece os princípios que regulam o processo de avaliação das aprendizagens dos alunos do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento – Aveiro e decorre dos normativos legais em vigor.

Compete ao Conselho Pedagógico, enquanto órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, definir, anualmente, o Referencial de Avaliação e aprovar os critérios específicos de cada disciplina e de cada área curricular não disciplinar.

Estes critérios integram as normas ou modelos, segundo os quais as aprendizagens dos alunos vão ser avaliadas e constituem referenciais comuns dentro do agrupamento, devendo ser operacionalizados pelos elementos das estruturas intermédias, imprimindo uma dinâmica de sucesso escolar dos alunos no ato educativo.

O referencial de avaliação constitui a referência para a definição dos critérios específicos das diferentes disciplinas e devem ser operacionalizados pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo e Educação Pré-Escolar, pelo Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, utilizando procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às diferentes finalidades e alunos.

A Educação Pré-Escolar tem especificidades às quais não se adequam as práticas e formas avaliativas utilizadas noutros níveis de ensino. A avaliação assume uma dimensão marcadamente formativa, desenvolvendo-se num processo contínuo e interpretativo que procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, tomando consciência do que já conseguiu, das dificuldades que tem e da forma em como as vai ultrapassar. Para facilitar a leitura do presente documento e porque vários capítulos não se aplicam à Educação Pré-Escolar, remetemos a leitura referente a este nível de ensino diretamente para os pontos 5 e 9.

2. INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

- Equipa de professores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem da turma;
- Aluno, através da autoavaliação;
- Diretor;
- Estruturas de coordenação e supervisão pedagógica da escola;
- Encarregado de educação;
- Técnicos dos serviços especializados de apoio educativo, quando tal se justifique;
- Serviço de Psicologia e Orientação;
- Diretor de curso (cursos profissionais);
- Júri de avaliação da PAP nos Cursos Profissionais;
- Professor orientador da FCT e da PAP (cursos profissionais);
- Tutor designado pela entidade de acolhimento (cursos profissionais);
- Representantes das associações empresariais, profissionais e sindicais (cursos profissionais);
- Personalidades de reconhecido mérito na área da formação profissional ou nos setores profissionais afins aos cursos (cursos profissionais);
- Serviços regionais e centrais do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

3. MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

A avaliação incide sobre os conteúdos definidos nos programas e tem como referência as Aprendizagens Essenciais estabelecidas.

As modalidades de avaliação interna são a avaliação diagnóstica, a avaliação formativa e a avaliação sumativa.

A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático e recorre a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e aos contextos em que ocorrem. Tem como finalidade a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo aos professores, aos alunos, aos pais e encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação, a certificação e o apoio ao processo educativo.

4. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação interna operacionaliza-se através de uma multiplicidade de registos informativos. A recolha de informação é efetuada com recurso a instrumentos de avaliação, nomeadamente testes (instrumentos formais calendarizados, com formato definido pela natureza da disciplina), relatórios, trabalhos de pesquisa, fichas de trabalho, portefólios, grelhas de observação ou verificação, fichas de autoavaliação e outros instrumentos que possam contribuir para a concretização das aprendizagens dos alunos.

5. DOMÍNIOS A AVALIAR / PONDERAÇÕES

O quadro seguinte resume as áreas de conteúdo valorizadas nos relatórios descritivos das aprendizagens de cada criança, na Educação Pré-escolar.

Áreas de Conteúdo	Componentes/Domínios	
Área da Formação Pessoal e Social	Construção da identidade e da autoestima	
	Independência e Autonomia	
	Consciência de si como aprendente	
	Convivência democrática e cidadania	
Área de Expressão e Comunicação	Domínio da Educação Física	
	Domínio da Educação Artística	Subdomínio das Artes Visuais
		Subdomínio do Jogo Dramático/Teatro
		Subdomínio da Música
		Subdomínio da Dança
	Domínio da Linguagem oral e abordagem à escrita	
	Domínio da Matemática	
Área do Conhecimento do Mundo	Introdução à metodologia científica	
	Abordagem às ciências	
	Mundo tecnológico e utilização das tecnologias	

Em cada semestre, para o ensino básico e para o ensino secundário, o cálculo da classificação a atribuir ao aluno deve respeitar apenas o domínio cognitivo:

Domínios a avaliar		Ensino Básico	Ensino Secundário
DOMÍNIO COGNITIVO (CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS)	Os desempenhos e as aprendizagens dos alunos (aquisição; compreensão e aplicação dos conhecimentos e progressão na aprendizagem).	**100 %**	**100 %**

6. NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO

1.º CICLO

A informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

A informação resultante da avaliação sumativa expressa-se apenas de forma descritiva no 1.º ano de escolaridade. Nos restantes anos de escolaridade, a avaliação sumativa expressa-se de forma qualitativa.

Menção	Percentagem
Insuficiente	0 - 19
	20 - 49
Suficiente	50 - 69
Bom	70 - 89
Muito Bom	90 - 100

2.º e 3.º CICLOS

A informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação, de acordo com a seguinte tabela:

Menção	Percentagem	Nível
Insuficiente	0 - 19	**1**
	20 - 49	**2**
Suficiente	50 - 69	**3**
Bom	70 - 89	**4**
Muito Bom	90 - 100	**5**

Em todos os instrumentos de avaliação devem constar, obrigatoriamente, a percentagem global por domínio e a cotação parcial obtida em cada um dos itens de resposta/domínios a avaliar.

SECUNDÁRIO

A informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 20 valores em todas as disciplinas e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação, de acordo com a seguinte tabela:

Menção	Pontos	Valores
Insuficiente	0 - 34	**0 – 3**
	35 - 94	**4 – 9**
Suficiente	95 - 134	**10 - 13**
Bom	135 - 174	**14 - 17**
Muito Bom	175 - 200	**18 - 20**

Em todos os instrumentos de avaliação devem constar, obrigatoriamente, a pontuação global por domínio e a cotação parcial obtida em cada um dos itens de resposta/domínios a avaliar.

A avaliação deve:

- Compreender sempre um processo de formação global e integral do aluno;
- Ter em conta as características individuais de cada aluno;
- Considerar os progressos verificados;
- Apoiar-se em instrumentos de avaliação diversificados;
- Contribuir para reajustar as metodologias e os recursos às características dos alunos/turma.

7. PROCEDIMENTOS GERAIS

a) Os referenciais gerais de avaliação vigoram por um período de um ano letivo, sendo revistos antes do início do ano letivo seguinte;

b) Cada departamento e/ou grupo/disciplina deverá, atendendo à especificidade das disciplinas que o integram, definir os critérios específicos de avaliação, tendo por base os referenciais gerais de avaliação.

c) No início do ano letivo, o professor de cada disciplina do ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário deverá dar conhecimento aos alunos e encarregados de educação dos critérios de avaliação. O professor titular do 1.º ciclo deverá dar conhecimento dos critérios de avaliação aos encarregados de educação.

d) Os critérios de avaliação encontram-se disponíveis na página eletrónica do agrupamento.

e) Sendo um processo contínuo e globalizante, a avaliação tem de ter em conta o trabalho desenvolvido desde o início do ano escolar.

f) Os alunos devem intervir no processo avaliativo através dos mecanismos de auto e heteroavaliação, situando-se face às aprendizagens essenciais estabelecidas.

g) Em cada ano escolar, os grupos/departamentos curriculares/conselho de docentes e áreas disciplinares devem, para cada nível, ciclo, ano e disciplina, planificar as atividades letivas, definir os momentos formais de avaliação sumativa, selecionar os instrumentos de avaliação adequados a cada unidade didática ou tema e aferir os critérios de classificação.

h) As datas dos testes escritos devem ser registadas na plataforma informática em uso na Escola, não podendo haver mais do que um por dia e, no máximo, três por semana;

i) No Ensino Básico a classificação das provas escritas é de 0 a 100 pontos; no Ensino Secundário é de 0 a 200 pontos;

j) Em todos os instrumentos de avaliação, a partir do 5.º ano de escolaridade, deve constar obrigatoriamente a percentagem/pontuação global por domínio e, em cada um dos itens de resposta, deve estar mencionada a cotação parcial obtida em cada item;

k) A resolução do teste deve ser realizada em folha timbrada da escola/agrupamento, ou no próprio enunciado, se tal for previsto, ou em suporte informático adequado à disciplina;

l) Qualquer instrumento de avaliação deve ser corrigido e entregue pelo professor da disciplina aos alunos, no semestre em que é realizado e antes da realização do instrumento de avaliação seguinte;

m) Nos cursos profissionais, no final de cada módulo, o docente deve enviar, via email, ao diretor de turma e ao diretor de curso, em grelha apropriada: os resultados da avaliação, um exemplar do enunciado da prova final do módulo, a grelha de classificação e a proposta de avaliação final do módulo;

n) Todos os docentes deverão redigir, nos 1.º e 2.º semestres, uma informação intercalar da avaliação dos alunos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A interpretação do presente documento e a resolução dos casos omissos são da responsabilidade do órgão competente, aplicando-se o disposto na legislação em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico em 13 de outubro de 2026

ANEXOS

9. AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - Anexo A)

No documento *Orientações curriculares para a educação pré-escolar,* pode ler-se: "A avaliação na educação pré-escolar é reinvestida na ação educativa, sendo uma avaliação para a aprendizagem e não da aprendizagem. É, assim, uma avaliação formativa …", pois refere-se a uma construção participada de sentido, que é, simultaneamente, uma estratégia de formação das crianças, do/a educador/a e, ainda, de outros intervenientes no processo educativo ". Seguindo o mesmo documento ler-se-á: "Uma perspetiva de avaliação formativa centrada no desenvolvimento do processo e nos progressos da aprendizagem de cada criança não se enquadra em abordagens de avaliação normativa, em que essa aprendizagem é situada face a normas ou padrões previamente estabelecidos.

9.1. Intervenientes

A avaliação é da responsabilidade do educador titular do grupo, e compete-lhe, na gestão curricular, definir uma metodologia de avaliação de acordo com as suas conceções e opções pedagógicas, capaz de integrar de forma articulada os conteúdos do currículo e os procedimentos e estratégias de avaliação a adotar.

No processo de avaliação, para além do educador, intervêm:

a) A(s) criança(s);

b) A equipa;

c) Os encarregados de educação;

d) O Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar;

e) Docentes de educação especial;

f) Os Órgãos de Gestão

9.2. Dimensões a avaliar

Os procedimentos da avaliação devem ter em consideração a idade e as características de desenvolvimento das crianças, assim como a articulação entre as diferentes áreas de conteúdo, no pressuposto de que a criança é sujeito da sua própria aprendizagem.

A avaliação, enquanto elemento integrante e regulador da prática educativa, permite uma recolha sistemática de informação que, uma vez analisada e interpretada, sustenta a tomada de decisões adequadas e promove a

qualidade das aprendizagens. A reflexão, a partir dos efeitos que se vão observando, possibilita estabelecer a progressão das aprendizagens a desenvolver com cada criança, individualmente e em grupo, tendo em conta a sua evolução.

9.3. Procedimentos de Avaliação

Os tempos dedicados à avaliação são obrigatoriamente coincidentes com os períodos de avaliação estipulados para os outros níveis de ensino, por forma a permitir a articulação entre os educadores de infância e os docentes do 1.º ciclo, e tendo como objetivo a passagem de informação integrada sobre as aprendizagens e os progressos realizados por cada criança, a sequencialidade e a continuidade educativas, promotoras da articulação curricular.

No final de cada semestre dever-se-á assegurar:

a) A avaliação do plano de grupo;

b) A avaliação das medidas educativas, constantes nos Relatórios Técnico Pedagógicos, dos alunos ao abrigo do Dec.-Lei nº 54/2018, de 6 de julho.

c) A avaliação das aprendizagens das crianças;

d) A informação descritiva aos encarregados de educação sobre as aprendizagens e os progressos de cada criança.

Em reunião de departamento da Educação Pré-Escolar, será feita uma síntese avaliativa das aprendizagens e desenvolvimento dos grupos de crianças de 5 anos, por áreas de conteúdo. Das avaliações apresentadas, a coordenadora elabora uma síntese global a apresentar em reunião de Conselho Pedagógico, onde será patente a evolução por áreas de conteúdo.

No final do ano letivo, além das alíneas anteriores, dever-se-á assegurar também a articulação com o 1.º CEB onde são entregues os Processos Individuais das Crianças que transitam para este nível de ensino e são comunicados os processos desenvolvidos e os progressos de aprendizagens de cada criança. Esta informação deverá centrar-se numa apreciação positiva, sem omitir as dificuldades que possam existir.

10. AVALIAÇÃO NO 1.º CICLO - Anexo B)

10.1 CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E DE APROVAÇÃO

1 - A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, *Transitou* ou *Não Transitou*, no final de cada ano, e *Aprovado* ou *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.

2 - A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste caráter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.

3 - A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

4 - Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

5 - A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, considere que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do número seguinte.

6 - No ano terminal do 1.º ciclo (4º ano de escolaridade), o aluno não progride e obtém a menção Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

a) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;

b) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas;

7 - A disciplina de Educação Moral e Religiosa, as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), o Apoio ao Estudo e as disciplinas de oferta complementar, no 1.º ciclo, não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.

8 - No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas, nos termos do disposto no n.º 4;

9 – Nos anos não terminais de ciclo (2º e 3º ano) a retenção terá um carácter excecional e só se verificará após serem esgotadas todas as hipóteses de recuperação do aluno. O aluno transita com até duas menções de insuficiente desde que não sejam cumulativamente a Português e Matemática.

10 - Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma.

11 - A retenção em qualquer ano de um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

10.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Deve ser analisada a autoavaliação e o parecer do respetivo encarregado de educação no caso de eventual retenção no mesmo ciclo de estudos.

Verificando-se a retenção, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, identificar as aprendizagens essenciais não adquiridas e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

Os encarregados de educação devem intervir no processo avaliativo de acordo com o constante no Despacho normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril, art.º 12.º, 13.º e art.º 17.º, sendo auscultados sempre que os alunos apresentem evidências de serem retidos, recorrendo a registos estruturados.

11. AVALIAÇÃO NO 2.º E 3.º CICLOS - Anexo C)

11.1 CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E DE APROVAÇÃO

1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, *Transitou* ou *Não Transitou*, no final de cada ano, e *Aprovado* ou *Não Aprovado,* no final de cada ciclo.
2. A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste caracter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.
3. A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
4. Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
5. A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o conselho de turma, no 2.º e 3.º ciclos, considere que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais e as necessárias competências para prosseguir com sucesso os seus estudos.
6. No final dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência e, no 9.º ano, das provas finais de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção *Não Aprovado*, se tiver obtido:
    a) Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
    b) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.
7. No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados implica a sua não aprovação neste ciclo.
8. As disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de oferta complementar, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

11.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A deliberação final quanto à classificação a atribuir em cada disciplina é da competência do Conselho de Turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

O Conselho de Turma é competente para alterar os níveis propostos por qualquer docente. No caso de recurso à votação, todos os membros do Conselho de Turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção. A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o Presidente do Conselho de Turma voto de qualidade, em caso de empate.

Na ata da reunião do Conselho de Turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

12. AVALIAÇÃO DE ALUNOS COM ADAPTAÇÕES CURRICULARES SIGNIFICATIVAS - (Art.º 10º, alínea b) Dec. Lei 54/2018) - Anexo D

São princípios orientadores da educação inclusiva a assunção de que todas as crianças e alunos têm capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento educativo, tendo acesso aos apoios necessários de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento. A escola inclusiva salvaguarda o direito de todas as crianças e alunos ao acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos diferentes contextos educativos. O planeamento educativo é centrado no aluno de acordo com as suas necessidades, potencialidades, interesses e preferências, criando oportunidades para o exercício do direito de participação na tomada de decisões, através de uma abordagem multinível.

Para a visão integrada e contínua da abordagem educativa, que agora se advoga, contribui decisivamente um processo de avaliação de apoio à aprendizagem, que considera, não só aspetos académicos, mas também comportamentais, sociais, emocionais e ambientais do aluno. Este carácter individual na intervenção e avaliação dos alunos com medidas adicionais implica, necessariamente, uma adaptação individualizada dos critérios de avaliação.

A avaliação dos alunos com Adaptações Curriculares Significativas (art. 10º, alínea b) abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, realiza-se nos termos definidos no relatório técnico–pedagógico (RTP) e no programa educativo individual (PEI).

Entende-se por Adaptações Curriculares Significativas, as medidas de gestão curricular que têm impacto nas aprendizagens previstas nos documentos curriculares, requerendo a introdução de outras aprendizagens

substitutivas e estabelecendo objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver, de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal.

Os níveis a atribuir para os alunos com Adaptações Curriculares Significativas encontram-se de acordo com o ciclo de ensino que frequentam:

ADAPTAÇÕES CURRICULARES SIGNIFICATIVAS (Art.º 10º, alínea b) Dec. Lei 54/2018)	No **1º ciclo do ensino básico**, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa ***de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente***. No 1º ano a avaliação pode ser expressa apenas de forma descritiva no 1º e 2º semestre. No **2º e 3º ciclos** a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas e uma apreciação descritiva, registada na ficha de registo de avaliação, sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar. A ficha de registo de avaliação de final de cada semestre letivo, deve ser apresentada aos encarregados de educação, sempre que possível em reunião presencial, por forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno. No **ensino Secundário** a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção quantitativa **de *0 a 20 valores,*** presente na ficha de registo de avaliação, sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar. A ficha de registo de avaliação de final de cada período letivo, deve ser apresentada aos encarregados de educação, sempre que possível em reunião presencial, por forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.

Certificação (de acordo com o Artigo 30.º):

Os alunos que seguiram o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, do seu certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e informação curricular relevante, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do PIT.

13. AVALIAÇÃO NO ENSINO SECUNDÁRIO (anexo E)

Avaliação interna

A avaliação sumativa interna é formalizada em reuniões do Conselho de Turma, no final dos 1.º e 2.º semestres, tendo, no final do ano letivo, as seguintes finalidades:

a) Apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;

b) Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificação de frequência ou de classificação final nas disciplinas;

c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais, dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, não sujeitas a exame final nacional.

As disciplinas constantes dos planos curriculares são objeto de classificação numa escala de 0 a 20 valores.

Cidadania e Desenvolvimento, em caso algum, é objeto de avaliação sumativa.

As aprendizagens desenvolvidas pelos alunos no âmbito dos Domínios de Desenvolvimento Curricular (DAC) e da Cidadania e Desenvolvimento são consideradas na avaliação das disciplinas diretamente envolvidas.

Condições de transição e aprovação

A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final de disciplina igual ou superior a 10 valores.

Para efeitos do acima disposto, a classificação anual de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.

A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina não seja inferior a 10 valores a mais do que duas disciplinas. No entanto:

a) os alunos só progridem nessa(s) disciplina(s) se a(s) classificação(ões) obtida(s) não for(em) inferior(es) a 8 valores.

b) os alunos não progridem nas disciplinas trienais em que tenham obtido consecutivamente nos 10º e 11º anos classificação anual de frequência inferior a 10 valores.

c) A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão de ano.

Nos 11.º ou 12.º anos, depois de analisada e ponderada a situação de cada aluno, deverão ser discutidos os casos cuja conclusão ou admissão a exame (como aluno interno), esteja dependente da alteração de um valor a uma disciplina.

Avaliação externa

A avaliação externa das aprendizagens, da responsabilidade dos serviços e organismos do Ministério da Educação, Ciência e Inovação compreende exames finais, sendo os seus resultados considerados para a classificação final da disciplina.

A **avaliação sumativa externa** aplica-se:

a) Aos alunos dos cursos científico-humanísticos.

b) Aos alunos dos outros cursos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior.

A **avaliação sumativa externa** para os alunos dos cursos científico-humanísticos realiza-se em pelo menos três disciplinas, sendo o exame nacional de Português (12.º ano) obrigatório para todos, conforme disposto na Portaria 278/2023, de 8 de setembro.

14. AVALIAÇÃO NOS CURSOS PROFISSIONAIS (anexo F)

Os Cursos Profissionais são uma modalidade de formação, inserida no ensino secundário, que se caracteriza por uma forte ligação com o mundo profissional em que a aprendizagem valoriza o desenvolvimento de competências para o exercício de uma profissão.

Estão organizados por módulos, o que permite uma maior flexibilidade e respeito pelos ritmos individuais de aprendizagem dos formandos.

A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores e, atendendo à lógica modular, a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.

A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo, com a intervenção do professor e do aluno, e após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do conselho de turma

A avaliação sumativa incide ainda sobre a formação em contexto de trabalho e integra, no final do 3.º ano do ciclo de formação, uma Prova de Aptidão Profissional (PAP), cuja aprovação, em cada caso, depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores, a publicar em pauta.

A avaliação é globalizante, isto é, incide, em cada módulo, sobre os parâmetros de conhecimentos, competências, desenvolvimento pessoal e interpessoal, de acordo com os objetivos gerais e específicos da disciplina, expresso no seguinte quadro:

Domínios a avaliar	Ponderação
Conhecimentos, Competências e capacidades	**100%**

Notas:

- Os testes não devem ter um peso superior a 50% no domínio cognitivo;
- Nos cursos profissionais, no final de cada módulo, o docente deve enviar, via email, ao diretor de turma e diretor de curso, em grelha apropriada: os resultados da avaliação, um exemplar do enunciado da prova final do módulo, a grelha de correção e a proposta de avaliação final do módulo.